

## TERMO DE AUDIÊNCIA – UNA

**AUDIÊNCIA** do dia **03/09/20**, na presença do Exmo. Sr. Dr. **JOÃO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO**, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Remanso/BA, às **11:43:41 horas**, no Fórum da Comarca, na sala de audiências, foram apresentados os autos nº **8000172-45.2020.8.05.0208**, **AÇÃO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, requerida pelo Srº **MARCOS CARVALHO PALMEIRA** em face do **LEONIDAS LOPES DA SILVA FILHO**, devidamente qualificada nos autos. Aberta a audiência verificou-se a presença da parte autora, acompanhado de seu procurador, Drº **JHONATTON DIAS DE BRITO** - OAB BA36845. Presente a parte requerida desacompanhado de advogado.

**Pelo MM Juiz foi dito: Aberta a audiência as partes chegaram ao acordo judicial nos seguintes termos:**

**1 – O requerido fará um retratação publica, através do meio audiovisual, que será divulgada nos grupos de watsapp e nos sites remansonews e remansonoticia, com a seguinte mensagem:**

“Eu **LEONIDAS LOPES DA SILVA FILHO**, GOSTARIA DE TORNAR PÚBLICO A TODA POPULAÇÃO DE REMANSO/BA O SEGUINTE: QUE AS OFENSAS DIRIGIDAS A PESSOA DE DR **MARCOS CARVALHO PALMEIRA**, DIVULGADOS EM GRUPOS DE WATZAP, A QUAL DENEGRI A IMAGEM E HONRA DO MESMO, VENHO PEDIR DESCULPAS AO MESMO, AOS SEUS FAMILIARES E AMIGOS PELAS INVERDADES PROFERIDAS, POIS NÃO SOU CONHECEDOR DE NENHUM DOS FATOS INJURIOSOS, CALUNIOSOS E DIFAMATÓRIOS PROFERIDOS CONTRA O MESMO.”

**2 – O requerido arcará com as despesas advindas das custas judicias referentes ao processual criminal no valor de R\$ 412,00 (Quatrocentos e doze reais), procedimento de queixa crime, nº 0000068-92.2020.805.0208 , em tramite na vara criminal de Remanso/BA, servindo este acordo como uma composição Civil para os dois processos;**

**3 - O valor das custas deverá ser pago no prazo de 10 dias, devendo ser depositado diretamente na conta poupança do advogado do autor, Agencia: 0594-0, conta: 21412-4, variação 51, Banco do Brasil, em nome do Srº JHONATTON DIAS DE BRITO, CPF 015.166.913-93.**

Diante do quanto exposto, Homologo o presente acordo, nos termos do Art. 487, resolvendo o mérito da questão. Concedo o prazo de 10 dias, para que o requerido acoste aos autos os comprovante de cumprimento das divulgações dos áudios em redes sociais, ficando desde já estabelecido que o não cumprimento do acordo ensejara em multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Após, decorrido o prazo de transito em julgado da presente sentença. Arquivem-se os mesmos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

  
**JOÃO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO**  
Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Remanso/BA

\_\_\_\_\_  
AUTOR

  
\_\_\_\_\_  
ADVOGADO DA PARTE AUTORA

  
\_\_\_\_\_  
Requerido